

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia (Jardoeira)



Relatório de suporte
à Deliberação de não qualificação da alteração ao
PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL
CONCELHIA DA BATALHA como susceptível de ter
efeitos significativos no ambiente

Município da Batalha | Divisão de Ordenamento do Território
Serviço Técnico de Planeamento e SIG
Data: 7 de Outubro de 2009



RELATÓRIO DE SUPORTE À DELIBERAÇÃO DE NÃO QUALIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE
PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL CONCELHIA DA BATALHA COMO SUSCEPTÍVEL DE TER EFEITOS
SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

2.1 Inserção no território concelhio

2.2 Características físicas

2.3 Acessibilidades

2.4 Zonamento

2.5 Caracterização sócio-económica

3. JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

3.1 Introdução

3.2 Justificação e descrição da proposta

**4. ANÁLISE DOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS
ESPECÍFICAS (ERA E)**

5. CONCLUSÃO

6. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

No âmbito das competências da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, cabe a esta averiguar se a alteração preconizada se encontra sujeita a avaliação ambiental (de acordo com n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

Esta alteração rege-se de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) e demais legislação aplicável em vigor.

A alteração pretendida encontra-se, de forma genérica, explanada pela oportunidade e termos de referência do plano (aprovados em reunião de câmara a 3 de Abril de 2008), designadamente:

- Compatibilizar com os instrumentos de gestão territorial eficazes e em curso, designadamente, a revisão do Plano Director Municipal da Batalha, tendo em conta, a actual ocupação industrial na envolvente à área de intervenção do plano;
- Face à dinâmica na procura, registada nos últimos anos, de áreas adaptadas à implantação industrial pretende-se adequar o único parque industrial do concelho (aprovado em 1992) em termos de usos, designadamente, o lote 1 e a área “*non aedificandi*”, a uma nova realidade económica.

De acordo com o n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro “...os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”. No âmbito do procedimento de alteração do Plano o n.º 3 do artigo 96.º do referido diploma indica que “as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar se são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

2.1 Inserção no território concelho

A área de intervenção do plano localiza-se na Jardoeira, lugar da freguesia da Batalha, e dista cerca de 3 km da vila da Batalha, sede de concelho.

No que respeita a delimitação da área de intervenção do plano é de referir:

- A norte a Estrada 356 e a Estrada Real D. Maria I;
- A poente a Estrada Real D. Maria I e o limite definido na planta de síntese (actual planta de implantação);

- A sul o limite definido na planta de síntese (actual planta de implantação) e o arruamento designado Casal da Oliveira da Mina (coincidente com o corredor de terreno limpo de circulação de emergência do parque industrial);
- A nascente o (arruamento) Casal da Oliveira da Mina.

2.2 Características físicas

No que respeita as condições naturais, e reportando-nos à memória descritiva do plano de Abril de 91, importa salientar que o regime de ventos predominante é do quadrante norte, mais concretamente, de noroeste.

Quanto às características geológicas e geotécnicas é de sublinhar:

- Litologia – a ocorrência de areias médias e finas, argilosas e calhaus rolados;
- Morfologia – presença de desníveis médios da ordem dos 4% constituem a cobertura peculiar de espessura inferior a 20 metros, que atapeta as formações do Aptiano-Albiano;
- Hidrologia – apresenta permeabilidade, por porosidade variável, dada a sua fraca espessura não permitem contudo, fornecer caudais de abastecimento colectivo;
- Quanto à capacidade, os solos apresentam-se soltos e medianamente compactos à superfície. Para estruturas pesadas aconselha-se estudo geológico e geotécnico. Para estruturas de porte médio, fundações directas generalizadas.

Quanto à envolvente do parque industrial verifica-se a existência de coberto vegetal denso, associado à floresta de produção, maioritariamente de espécies de crescimento rápido como o eucalipto e o pinheiro bravo.

2.3 Acessibilidades

Ao nível das acessibilidades, a área de intervenção é servida pela antiga Estrada Nacional 356 (designada de Estrada 356), entretanto desclassificada e actualmente pertencente ao domínio municipal, que assegura a ligação entre a Batalha e a Maceira, freguesia do concelho vizinho de Leiria, e que faz a ligação ao Itinerário Complementar IC2, a mais importante via de comunicação que atravessa o concelho. Acresce ainda, no domínio das acessibilidades, mencionar a futura execução da variante ao IC2, cujo nó de acesso no concelho se localiza na Estrada 356, precisamente no cruzamento de ligação ao arruamento (Estrada Real D. Maria I) que serve o parque industrial.

2.4 Zonamento

A área de intervenção do plano tem 18,7ha e apresenta dois zonamentos distintos – uma área “*non aedificandi*” e o loteamento industrial.

A área “*non aedificandi*” apresenta uma mistura funcional, designadamente, 3 habitações unifamiliares e 2 armazéns. Esta área corresponde a 4,3ha, que difere dos 4,6ha indicados no relatório inicial do plano, por terem sido excluídas as áreas inerentes aos acessos de emergência.

É de salientar que nesta área “*non aedificandi*” foi definida uma faixa arbórea de protecção que, nas parcelas edificadas é constituída maioritariamente por ciprestes (que desempenham a

função de “cerca-viva”), e a restante área por eucaliptos, espécies de crescimento rápido, cujo objectivo visa, sobretudo, reduzir o impacte visual da área industrial. Apesar de definida em plano uma largura mínima de 30m, na prática esta apresenta uma largura inferior e, em alguns casos, em que a construção se aproxima do limite da parcela, é inexistente.

O loteamento industrial ocupa uma área de 12,4ha, valor ajustado à base cartográfica mais actualizada (no plano actual é referida a área de 13ha) e está afecto aos usos industrial, oficial e armazenagem. De mencionar que foram constituídos 31 lotes, sendo que apenas um lote se encontra, actualmente, por edificar.

Como pré-existência deste loteamento industrial é de salientar a implantação de uma unidade fabril de grandes dimensões, que implicou uma adaptação da solução urbanística global. Ainda ao nível da definição dos usos dos lotes foi constituído um lote destinado a serviços de apoio à zona industrial, que tem como características uma reserva de área para estacionamento de ligeiros e pesados e os “ilhéus” para instalação de um posto de abastecimento de combustível, que não chegou a ser edificado.

Ainda ao nível do loteamento industrial foi definida a rede viária interna, constituída por faixa de rodagem, estacionamento e passeios e distribuída por 3 arruamentos:

- Rua 1 – arruamento principal de acesso ao loteamento industrial, com um perfil transversal tipo de 10,2m, distribuído por faixa de rodagem de 7m+passeios de 1,2m+estacionamento longitudinal de 2m;
- Rua 2 – perfil transversal tipo - faixa de rodagem de 7m+passeios de 1,3-3,2m+estacionamento longitudinal de 2m;
- Rua 3 – perfil transversal tipo - faixa de rodagem de 7m+passeios de 1,3-3,2m+estacionamento longitudinal de 2m.

Ainda no que respeita à rede viária interna do loteamento industrial foi definido um corredor de terreno limpo, para a circulação de emergência com uma largura variável de 4-8,5m, em toda a envolvente do loteamento, com o pavimento em tout-venant. Neste âmbito foram definidas duas faixas de ligação do loteamento industrial à Estrada 356, designadas de acesso de emergência, com a largura entre 3,7-5,8m, coincidente em parte com a Travessa da Zona Industrial da Jardoeira, com pavimento em betuminoso e o Casal da Oliveira da Mina, com pavimento em tout-venant.

Na área de intervenção do plano, exteriormente ao limite do loteamento industrial, encontra-se delimitada uma faixa arbórea de protecção, a norte, com uma largura de 10m e a poente e sul, com a largura de 30m, com a predominância de eucaliptos e pinheiro bravo.

2.5 Caracterização sócio-económica

Quanto ao perfil industrial actual do loteamento salienta-se que dos trinta e um lotes constituídos apenas 1 permanece desocupado, sem qualquer edificação:

- Lote 1 - destinado a serviços, onde se previa instalar a zona de administração do loteamento;

Relativamente aos restantes lotes verifica-se a ocupação maioritária por armazéns (16 lotes) seguida da indústria, mais concretamente de maquinaria e equipamentos metálicos, seguida dos minerais não metálicos, e ainda a presença, pouco expressiva, de oficinas.

Quadro I - Dimensão e uso dos lotes (loteamento industrial)

Lotes	Área do lote (m ²)	Uso actual do lote
1	9.246,65 ¹	Estacionamento para ligeiros e pesados
2	16.820	Indústria (pré-existência, ocupação anterior ao loteamento industrial) - fabricação de faiança artística e utilitária
3	3.800	Manutenção e reparação de veículos automóveis+escritórios
4	1.500	Refeitório/cantina de apoio à indústria lote 2
5	2.500	Manutenção e reparação de veículos automóveis
6	2.800	Indústria (fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis)
7	2.800	Armazém
8	2.800	Armazém
9	2.800	Armazém
10	1.500	Armazém
11	1.500	Armazém
12	1.500	Armazém
13	1.850	Indústria (fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos)
14	1.500	Armazém
15	1.500	Armazém
16	1.500	Armazém
17	1.500	Indústria (fabricação de outros produtos minerais não metálicos)
18	2.350	Indústria (fabricação de outros produtos minerais não metálicos)
19	2.500	Armazém
20	2.500	Armazém
21	2.500	Armazém
22	2.800	Armazém
23	2.800	Indústria (fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.)
24	2.800	Indústria (fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.)
25	2.800	Armazém
26	2.500	Indústria (fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos)
27	2.500	Armazém
28	5.000	Indústria (fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos)
29	8.000	Armazém
30	2.500	Armazém
31	2.500	Indústria (fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.)
Total	101.466,65	-

¹ A área do lote foi corrigida de acordo com a base cartográfica mais actualizada e com a colocação da

No que diz respeito ao número de trabalhadores do loteamento industrial, segundo dados obtidos através de consulta dos processos de licenciamento e da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, estima-se que laborem cerca de 376 indivíduos, existindo um domínio claro, de empresas com 10 a 20 trabalhadores, salientando-se a indústria instalada no lote 2, que empregava, em 2003, cerca de 129 trabalhadores.

Tendo em conta o peso da população empregada no sector secundário na freguesia da Batalha, em 2001, e os restantes indicadores expressos no quadro II, comparativamente ao contexto concelhio, constata-se a representatividade da indústria transformadora e a fundamentação para a readaptação do único parque industrial do concelho à procura crescente por parte de algumas associações industriais (de madeira e mobiliário e de empresas metalúrgicas e electromecânicas) e a nível particular, designadamente, através de relocalização de indústrias existentes em espaço urbano, necessidade de ampliação das instalações ou de relocalização de determinada área produtiva.

Quadro II – % da População Residente segundo os sectores de actividade e situação perante o trabalho, por freguesias

Freguesias	População Empregada			População Desempregada	População sem Actividade Económica	Taxa de actividade	Taxa de desemprego
	Sector Primário	Sector Secundário	Sector Terciário				
Batalha	5,2%	46,2%	48,6%	1,3%	49,1%	50,9%	2,7%
Reguengo do Fetal	3,7%	46,8%	49,5%	1,2%	56,0%	44,0%	2,8%
São Mamede	4,2%	59,2%	36,6%	0,9%	53,9%	46,1%	2,0%
Golpilheira	6,8%	43,3%	49,9%	1,4%	54,4%	45,6%	3,1%
Concelho da Batalha	4,9%	48,9%	46,2%	1,2%	51,9%	48,1%	2,6%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, Censos 2001 – Resultados definitivos

De acordo com a base de dados dos estabelecimentos de indústria transformadora localizados no concelho da Batalha (Abril, 2008), num universo de 162 empresas, verifica-se o seguinte:

- Predomínio dos estabelecimentos de indústria alimentar (padarias, pastelarias, produção de azeite e salsicharias), bebidas (destilarias) e alimentos para animais – cerca de 23%;
- Predomínio de estabelecimentos de transformação de minerais não metálicos - cerca de 21%;
- Em número menos significativo a presença de estabelecimento de fabricação de produtos metálicos e de máquinas e equipamentos – respectivamente, 12% e 10%;
- Presença de cerca de 8% de estabelecimento de fabricação de artigos de madeira e mobiliário;

- Em número menos expressivo – 4% - a existência de unidades de fabricação de artigos de borracha e matérias plásticas.

3. JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

3.1 Introdução

De acordo com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro está prevista a possibilidade de alteração dos planos municipais de ordenamento do território “resultante de circunstâncias excepcionais, designadamente em situações (...) de alteração substancial das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram as opções definidas no plano”.

Neste seguimento, a proposta de plano previa a manutenção da zona habitacional adjacente, mantendo-se os compromissos já existentes, tendo sido definida como área *non aedificandi* de forma a não serem admitidas quaisquer novas operações de loteamento, evitando assim possíveis ampliações. Aquando da elaboração do plano foi referida a existência de 3 moradias unifamiliares, inseridas em parcelas de grandes dimensões, que apresentavam uma ocupação por vinha e horticultura. Consta da memória descritiva (Urbiteme, 1991) a indicação que os proprietários foram informados, aquando do licenciamento, da vocação da área próxima para localização de unidades industriais.

No que respeita ao lote (lote 1) destinado aos serviços de apoio à zona industrial, para além da área reservada a estacionamento de ligeiros e pesados, estava prevista a instalação de um posto de abastecimento de combustível, unidades do tipo alimentar, escritórios, pavilhão de exposições de apoio às indústrias e serviços de prevenção (secção de bombeiros com pronto socorro) e segurança. Era também referido ao nível da memória descritiva que não era prevista qualquer unidade do tipo creche, uma vez que as unidades da vila da Batalha se encontravam sub-ocupadas. Quanto à instalação de um posto da GNR, não foi considerada, tendo em conta a dimensão do emprego gerado e a proximidade do aglomerado urbano da Batalha, devendo, neste caso, a segurança ser do encargo das indústrias a instalar.

Neste sentido, para além da procura acentuada de lotes no parque industrial, tanto ao nível de associações industriais como de particulares, é notório o dinamismo industrial na envolvente desta área industrial.

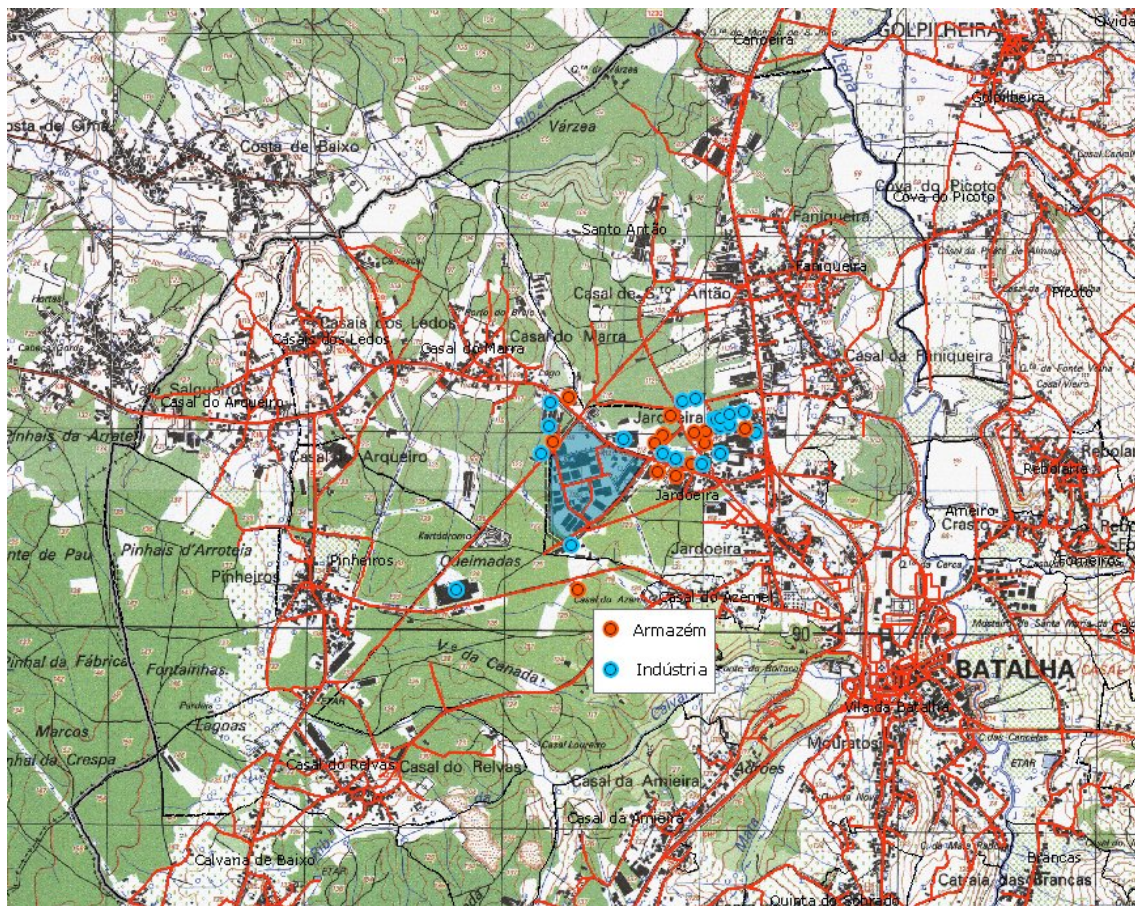
Tal como foi referido na memória descritiva do plano de pormenor (Urbiteme, 1991), o parque industrial encontra-se inserido numa zona com um forte ambiente industrial, constituída pelos lugares de Santo Antão, Jardoeira e Casal da Amieira, decorrente, em parte, do favorecimento da acessibilidade do IC2 e antiga estrada nacional 1. Nesta zona existem alguns estabelecimentos fabris representativos da tradição industrial do concelho, tais como:

- Marlena - Indústria de Mármore e Granitos, Lda., localizada junto ao IC2, com 78 trabalhadores (DGEEP, 2003);
- Simplastic - Sociedade Industrial de Matérias Plásticas, Lda., a norte do parque industrial, com 127 trabalhadores (DGEEP, 2003);

- PP – Porcelanas de Portugal, Lda., a sul do parque industrial, com 345 trabalhadores (DGEEP, 2003).

Mais recentemente tem-se assistido à localização de diversos edifícios de armazenagem, de suporte à actividade industrial, ampliação e alteração de edifícios industriais existentes adjacentes à antiga estrada nacional 356, conforme Figura 1:

Figura 1 – Localização de edifícios industriais e de armazenagem na zona envolvente ao parque industrial



Fonte: Extracto das Cartas Militares 297 e 308, IgeoE, 2004, vectorização da rede viária e localização dos edifícios industriais da CMB, Maio 2008.

Face ao exposto esta alteração visa concretizar os seguintes objectivos específicos:

- Tendo em conta a ocupação funcional predominante do loteamento industrial, vocacioná-lo para uma especialização industrial, através da proposta de alteração de uso dos prédios ocupados por moradias unifamiliares;
- Aplicação de parâmetros urbanísticos em toda a área de intervenção do plano, regulando a ocupação das áreas livres;
- Dotação do parque industrial de uma efectiva zona de apoio, clarificando as regras de ocupação, conjugada com a criação de espaços de lazer que sirvam as necessidades dos trabalhadores e melhorem a qualidade da imagem da área;
- Aplicação dos princípios perequativos à globalidade da área de intervenção;

- Compatibilização entre os instrumentos de ordenamento do território em vigor, designadamente o plano director municipal (PDM) e o plano de pormenor (PP).

3.2 Justificação e descrição da proposta

Tendo em conta que a área de intervenção do loteamento industrial se encontra bastante consolidada e os prédios marginantes, correspondentes à área *non aedificandi*, apresentam-se pouco densificados, com excepção dos prédios ocupados por armazéns, a proposta desenvolvida teve em consideração o seguinte:

- Condicionantes legais;
- Compromissos existentes;
- Cadastro;
- Hierarquização da rede viária.

Neste sentido a proposta de desenho urbano incide, concretamente, na reformulação do lote 1 e na concepção da forma de ocupação dos prédios a norte do loteamento industrial. Outro pressuposto em que assentou esta alteração tem a ver com a adopção, sempre que possível, das regras de edificação definidas pela revisão do plano director municipal, precisamente pelo grau de consolidação da área.

A proposta prevê a constituição de 7 prédios, destinados a indústria, armazém ou comércio e a redefinição do lote 1, em 3 prédios destinados a comércio/serviços/estabelecimento de restauração e bebidas, a desafecção para domínio municipal das áreas de estacionamento e da constituição de áreas para equipamento e espaços verdes e de utilização colectiva. Quanto aos restantes lotes constituídos com o loteamento industrial não é proposta qualquer alteração.

A constituição de mais 7 prédios com uso idêntico ao loteamento industrial implica a demolição das 3 moradias unifamiliares existentes. Quanto aos 2 prédios já edificados com os usos compatíveis com os existentes no loteamento industrial e visto se apresentarem como pré-existentcias ao plano, admitem-se os afastamentos já aprovados pela Câmara Municipal, assim como, as áreas de construção e de implantação licenciadas, estando previstas ampliações para ambos os prédios já edificados com uso armazemal.

Para os restantes prédios ainda não edificados é proposta uma ocupação com os parâmetros urbanísticos semelhantes aos aplicados na revisão do plano director municipal.

A constituição destes prédios respeita os limites cadastrais existentes, por apresentarem áreas adequadas à implantação de uso industrial ou compatível (com excepção para um prédio original que foi subdividido em dois, de forma a adaptar-se à procura por parte de pequenas e micro empresas) e acessibilidade através da Estrada 356 e respectiva rotunda prevista com a execução da variante da Batalha – IC2, não sobrecarregando, desta forma, a rede viária interna do loteamento industrial, nem implicando a reformulação das obras de urbanização.

No que respeita ao lote 1 propõe-se a sua redefinição. Nesta área é proposta a constituição de três prédios destinados a comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas e na restante área sobrance (à qual se anexaram os prédios adjacentes não edificados com as áreas de 511,02 m² e 1.286,66 m²) a desafecção para domínio público das áreas afectas a

estacionamento para veículos ligeiros e pesados, equipamento de utilização colectiva e espaços verdes e de utilização colectiva, de forma a permitir uma solução mais harmoniosa do ponto de vista da qualidade urbana do parque industrial.

A proposta de alteração de uso é também sustentada ao nível do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro). Em termos de enquadramento legal, no âmbito do n.º 2 do artigo 7.º do referido Regulamento “as câmaras municipais elaboram relatórios sobre recolha de dados acústicos para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos de pormenor, sem prejuízo de poderem elaborar mapas de ruído sempre que tal se justifique”. De acordo com o n.º 3 do referido artigo, exceptuam-se desta disposição os planos de pormenor referentes a zonas exclusivamente industriais.

Tendo em conta que a proposta não implica a implantação de receptores sensíveis, antes pelo contrário, propõe a introdução de novas fontes de ruído e a constituição de uma zona exclusivamente industrial (ou compatível), não se justifica a recolha de dados acústicos.

No entanto, procurando também fundamentar esta justificação a partir do mapa de ruído elaborado para a totalidade do concelho, com base no relatório produzido pela ESTG/Instituto Politécnico de Leiria (Novembro, 2007) foi referida a dificuldade de individualizar o ruído produzido pela indústria, uma vez que, a localização coincide também com um eixo rodoviário com um grande volume de tráfego. Neste âmbito foi referido que se verifica “...que a sua localização se encontra maioritariamente perto de grandes eixos rodoviários tornando-se inviável o cumprimento do critério de ter um nível de ruído residual de 6 dB (preferencialmente 10 dB) inferior ao nível de ruído particular proveniente das indústrias em causa” (ESTG/Instituto Politécnico de Leiria, Novembro 2007). Desta forma, os autores concluíram que esta zona industrial, por se localizar próximo de uma via de grande volume de tráfego, torna a sua influência no ruído ambiente pouco significativa e confinada à envolvente mais próxima.

Figura 2 – Extracto do Relatório de Adaptação dos Mapas de Ruído Existentes aos Novos Indicadores L_{den} e L_n

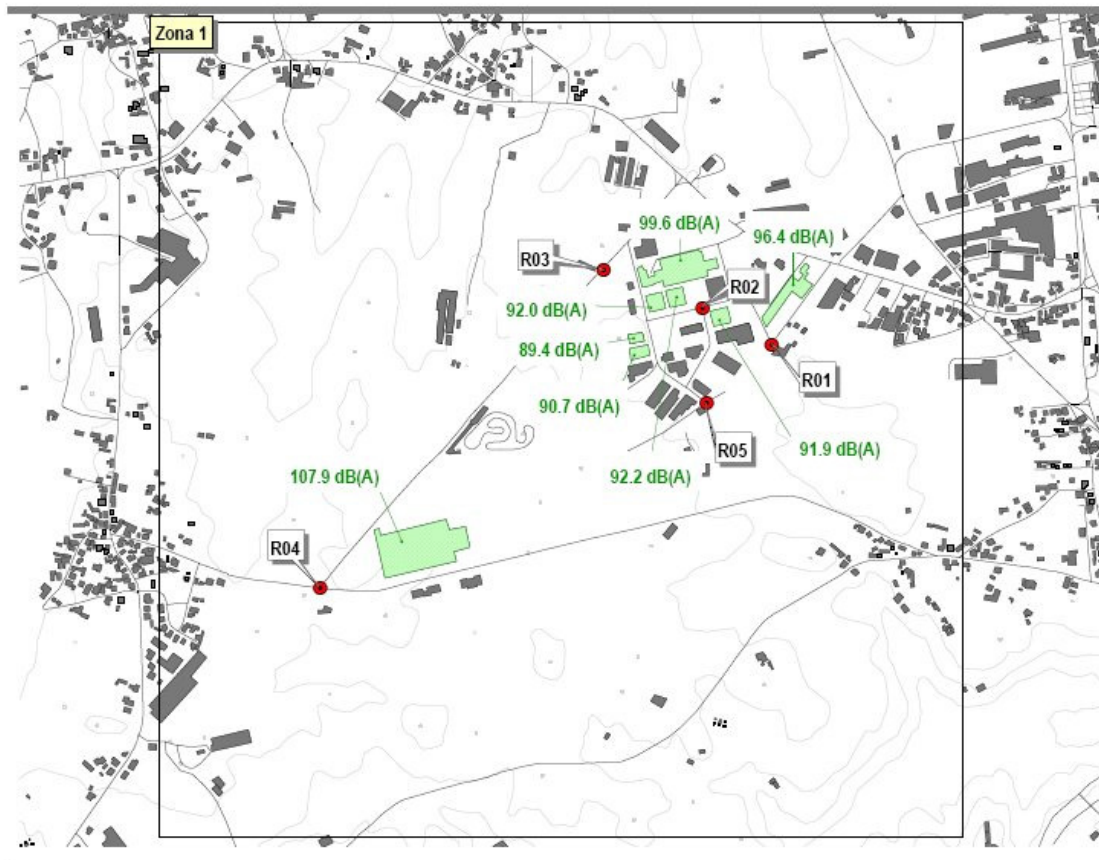


Figura 24 – Esquema representativo da Zona 1 do Concelho da Batalha onde se realizaram medições de Ruído Industrial.

Fonte: ESTG/Instituto Politécnico de Leiria e Associação de Municípios da Alta Estremadura, Relatório Mapas de Ruído Escala Municipal, Novembro 2007.

De acordo com a legislação vigente, a planta de implantação define os polígonos de implantação a respeitar pelas edificações. Tendo em conta que o actual PDM não define afastamentos mínimos do polígono de implantação ao limite do prédio, foram adoptados como referência os considerados na revisão do PDM, tardoz 10 metros e laterais de 7,5 metros. O recuo definido de 15 metros prende-se com a necessidade de manter o afastamento das construções de 10 metros à Estrada 356 (apesar de desclassificada é mantida a continuidade dos alinhamentos efectuados pela antiga JAE), assim como a localização da área não impermeabilizada na zona frontal do prédio de forma a evitar que as águas pluviais sejam encaminhadas directamente para a Estrada 356, dificultando a circulação nesta via.

É de esclarecer que, o polígono de implantação constante da planta de implantação apenas coincide com a implantação da edificação, no caso dos prédios destinados a comércio/serviços/estabelecimentos de restauração e bebidas e nos que apresentam uma ocupação armazenal/industrial, existentes na área *non aedificandi*. Para os restantes prédios são propostos os seguintes parâmetros urbanísticos:

Afastamentos mínimos – tardo 10 metros; laterais 7,5 metros e recuo 15 metros;
Índice de impermeabilização (construções ou revestimento impermeável) máximo - 70%
Altura máxima dos edifícios – 7-10 metros
Número de pisos para uso industrial/armazenal – 1,25

É de referir, por último, que esta proposta também procurou compatibilizar-se com o Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na medida em que este parque industrial se encontra identificado e caracterizado, no que respeita, às infra-estruturas de combate a incêndios e à manutenção da faixa de limpeza em torno do mesmo, assegurada pela Câmara Municipal.

4. ANÁLISE DOS PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS (ERAЕ)

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, foram solicitados pareceres às seguintes entidades, com responsabilidades ambientais específicas (ERAЕ):

- Autoridade Florestal Nacional;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Instituto da Água, I.P.;
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.
- Administração da Região Hidrográfica do Centro;
- CCDRC Leiria;
- CCDRC Coimbra.

Como resultado desta consulta prévia, foi realizada uma análise dos pareceres emitidos, confrontada com a proposta de alteração do Plano:

ERAЕ	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (Coimbra e Leiria)	31-3-2009	Necessidade de articulação com o regime de avaliação de impacte ambiental de projectos, nomeadamente, se esta alteração ao Plano é susceptível de poder enquadrar projectos sujeitos a EIA ou que possam ter efeitos significativos no ambiente	A instalação das unidades industriais no parque industrial cumpriu com a legislação em vigor no que respeita ao regime jurídico da avaliação de impacte ambiental. Quanto às novas unidades industriais a implantar no parque industrial, ainda que ao nível regulamentar, não esteja restringida a implantação de estabelecimentos do tipo 1 ² (cujos projectos de instalação estejam abrangidos pelo regime jurídico de avaliação ambiental), de acordo com o actual

² De forma a considerar a possibilidade, por um lado, da alteração da classificação de qualquer estabelecimento industrial instalado e, por outro lado, de abranger os estabelecimentos industriais já instalados e cuja classificação ainda não se encontra de acordo com o actual regime de exercício da actividade industrial.

ERAE	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
			regime de exercício da actividade industrial, a sua instalação implica, obrigatoriamente, o cumprimento do regime jurídico de avaliação ambiental
		Elaboração de um relatório de suporte à deliberação, que deve conter uma fundamentação expressa, clara e inequívoca, que justifique a decisão que a CM vier a tomar	O extracto do relatório da alteração do plano de pormenor da zona industrial concelhia da Batalha será convertido no relatório de suporte à deliberação e incluirá as considerações aos pareceres emitidos
		Consideração dos efeitos decorrentes de uma maior afectação do recurso solo, do aumento da área impermeável e redução das faixas arbóreas; do previsível aumento do ruído derivado do aumento de tráfego; do aumento de resíduos; bem como da pressão directa sobre a rede rodoviária numa das principais vias de atravessamento do concelho e do futuro nó da variante do IC2	<p>Quanto à consideração dos efeitos decorrentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Afectação do recurso solo – partindo do princípio, que a área <i>non aedificandi</i>, se encontra incluída na área de intervenção do Plano, destinado à ocupação industrial/armazenal e, que ao nível do plano director municipal, toda a área se encontra afecta a espaços industriais propostos, existe uma programação do solo para este uso. • Aumento da área impermeável – apesar da proposta de alteração do Plano prever a impermeabilização de uma maior quantidade de solo na área de intervenção do Plano, comparativamente com o actual regulamento, o índice de impermeabilização adoptado (70%) é mais reduzido para os prédios de inferiores dimensões. • Redução das faixas arbóreas – relativamente a esta questão sublinha-se o parágrafo constante do ponto referente ao <i>ponto 2.4 Zonamento</i> “... nesta área <i>non</i>

ERAE	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
			<p><i>aedificandi</i> foi definida uma faixa arbórea de protecção que, nos prédios edificados é constituída, maioritariamente, por ciprestes (que desempenham a função de “cerca-viva”), e a restante área por eucaliptos...apesar de definida em plano uma largura mínima de 30m, na prática esta apresenta uma largura inferior e, em alguns casos, em que a construção se aproxima do limite do prédio, é inexistente.”, como aliás, se comprova através do ortofotomapa. Acresce que o actual Plano não previu áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, pelo que esta alteração prevê a constituição de cerca de 3300 m², afecta a esta ocupação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Previsível aumento do ruído derivado do aumento de tráfego – conforme referido no <i>ponto 3.2 Justificação e descrição da proposta</i>, no que diz respeito ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, existe uma clara dificuldade em individualizar o ruído produzido pela indústria, uma vez que a localização deste parque industrial coincide, também, com um eixo rodoviário com um grande volume de tráfego. Tendo em conta, que o nó de ligação com o IC 2 – Variante da Batalha se localiza no acesso ao parque industrial, é expectável que esta fonte de ruído contribua em larga escala para o aumento de

ERAE	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
			<p>ruído na envolvente, pelo que esta alteração ao Plano, comparativamente, representa uma influência pouco significativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento de resíduos – não existindo uma entidade gestora do parque industrial, a recolha de resíduos indiferenciados e a recolha selectiva são asseguradas pelas empresas concessionárias. No que respeita aos resíduos industriais, conforme indicado no Regulamento, cabe aos empresários a recolha, armazenagem, transporte e o tratamento, de acordo com o especificado na legislação em vigor. • Pressão directa sobre a rede rodoviária numa das principais vias de atravessamento do concelho e do futuro nó da variante do IC2 – não é significativo o contributo da instalação de mais 5 unidades industriais (3 dos actuais prédios já se encontram edificados e com acesso directo a esta via), comparativamente, ao volume de tráfego expectável do IC 2 – Variante da Batalha. A proibição das viragens à esquerda nos prédios localizados ao longo da Estrada 356, conjugada com a implantação do nó (rotunda), garante as condições de fluidez e segurança nesta via.
Administração Regional de	11-5-2009	<p><u>Não se vê inconveniente na alteração ao Plano.</u> As empresas instaladas, ou a instalar no futuro,</p>	

ERA	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
Saúde do Centro ACES Pinhal Litoral II - Centro de Saúde da Batalha Serviço de Saúde Pública		devem cumprir escrupulosamente a legislação em vigor, no que respeita à qualidade do ar, ruído, tratamento e encaminhamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, de forma a não causar prejuízos para a saúde física e mental de terceiros	
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. Departamento de Gestão das Áreas Classificadas	17-4-2009	Dado que o Plano não coincide com território classificado, não são expectáveis impactos significativos em áreas sensíveis, <u>não carecendo de necessidade de realização do procedimento de AAE</u>	
Autoridade Nacional Florestal	27-4-2009	<u>Parecer favorável</u> , sugerindo: -O cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, no que respeita ao corte prematuro de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha e o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores. -O cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho com as suas mais recentes alterações, na envolvente do parque industrial pelo que deverão ser	Todos os prédios apresentam uma área inferior a 1 hectare. No Regulamento da alteração ao Plano está previsto um artigo referente à faixa de gestão de combustível, conforme legislação em vigor.

ERAE	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
		acauteladas algumas medidas com vista à defesa de pessoas e bens contra incêndios florestais	
Autoridade Nacional de Protecção Civil – Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria	4-5-2009	<p>Nada tem a obstar na não sujeição a AAE, desde que as opções do Plano cumpram a legislação em vigor. Tece um conjunto de considerações e recomendações, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Definição de critérios de definição de riscos tecnológicos associados à actividade industrial existente e a criar (tais como eventual produção de resíduos, armazenagem de produtos perigosos, risco de explosão, incêndio, etc.); 2. Equacionamento das condicionantes de protecção civil nos estudos de caracterização; 3. Deve ser acautelada a possível implantação futura de uma indústria abrangida pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (Directiva Seveso); 4. Especial atenção para o risco sísmico na implantação e características de infraestruturas sensíveis e/ou equipamentos atendendo ao concelho se encontrar numa zona de intensidade máxima de grau 9 (muito forte) na escala de Mercalli. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. É proposto ao nível regulamentar a introdução no <i>artigo 16.º Outras condições de ocupação dos prédios</i> deve ser assegurado o acesso de viaturas de bombeiros a todos os pontos das edificações, de forma a garantir a segurança contra incêndios, bem como a restante legislação específica sobre esta matéria. Ao nível do relatório é também indicada a necessidade de articulação com o Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. 2. Os condicionamentos estão reflectidos no relatório que acompanha a alteração ao Plano. 3. É proposto ao nível regulamentar a introdução no <i>artigo 20.º Usos previstos</i> a interdição da implantação de estabelecimentos industriais onde estejam presentes substâncias perigosas, de acordo com a legislação em vigor. 4. É proposto ao nível regulamentar a introdução no <i>artigo 16.º Outras condições de ocupação dos prédios</i> que devem ser previstas técnicas construtivas anti-sísmicas.
Instituto da Água,	24-4-2009	Competência para emissão de parecer neste âmbito	

ERAE	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
I.P.		pertence à Administração da Região Hidrográfica.	
Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.	29-4-2009	Dúvida na pretensão da CM, se relativamente à decisão de sujeição ou não do Plano a AAE, se na definição do âmbito e do alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental.	A legislação prevê a solicitação do parecer quanto à sujeição ou não do Plano a AAE nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º sempre que este parecer seja solicitado, este deve conter a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.
		<p>No caso da intervenção pretendida incidir sobre toda a zona industrial é da opinião que o Plano deve ser sujeito a AAE.</p> <p>No caso da intervenção apenas incidir sobre o Lote 1 e zona anteriormente classificada como área <i>non aedificandi</i>, é necessário que seja enviada informação adicional, tal como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Na caracterização desta intervenção seja indicado o tipo de especialização do loteamento industrial; 2. Desconhece-se qual a previsível quantidade e qualidade de efluentes líquidos a produzir, bem como o tipo de tratamento de águas residuais a implementar; 3. Não é quantificada a área a impermeabilizar, pelo que não é possível 	<p>Tratando-se de uma alteração ao Plano, a área de intervenção corresponde à área de intervenção inicial do Plano. A alteração pretendida. Tal como é referido na introdução do relatório remetido, a alteração pretendida pretende adequar em termos de usos o lote 1 e a área <i>non aedificandi</i> a uma nova realidade económica, designadamente, afectar o Lote 1 a usos complementares ao parque industrial, comércio, serviços, estab. de restauração e bebidas e permitir a instalação de unidades industriais/armazenais na área <i>non aedificandi</i>, onde actualmente existem 3 fogos habitacionais. Relativamente ao loteamento industrial, restante área de intervenção do Plano é pretendida a manutenção dos parâmetros urbanísticos e usos permitidos pelo Plano actual. Quanto à informação adicional esclarece-se o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nas páginas 4 e 5 é feita a caracterização sócio-económica do parque industrial quanto aos usos,

ERAE	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
		<p>analisar os eventuais efeitos sobre as águas pluviais, quer em termos de escorrências superficiais quer em termos de infiltração no terreno;</p> <p>4. Conhecer as medidas de gestão das águas previstas para a área a intervencionar, devendo ser tidos em conta o Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais II (PEAASAR II).</p>	<p>tendo sido referido que existe uma ocupação maioritária de armazéns, seguida da indústria dos sectores da maquinaria e equipamentos metálicos, minerais não metálicos e oficinas.</p> <p>2. Esclarece-se que a quantidade de efluentes produzidos na ZI da Jardoeira: Ano 2007 ---- 704 m³; Ano 2008 ---- 1028 m³.</p> <p>Os efluentes produzidos são praticamente domésticos ou com características equivalentes a estes. O órgão principal de tratamento é a fossa séptica e o tratamento complementar e destino final é assegurado por um trincheira filtrante. A curto/médio prazo está prevista a ligação à rede de saneamento em alta (emissário).</p> <p>3. Quanto à impermeabilização do solo, para o existente é indicado um índice de 36,96%. No caso do proposto pelo Plano é indicado um índice de 13,23%. O índice de impermeabilização do solo total do Plano é de 56,40%.</p> <p>4. É proposto ao nível regulamentar a introdução no <i>artigo 16.º Outras condições de ocupação dos prédios</i> que ao nível da drenagem pluvial deve ser garantida a máxima infiltração através de áreas verdes, bacias de retenção, etc. e ser colocados</p>

ERAE	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
			<p>dispositivos para regular a remoção de areias e de gorduras/óleos antes da infiltração das águas nos terrenos. Quanto à utilização racional da água propõe-se introduzir que devem ser privilegiada a optimização do consumo de água, no que diz respeito à recirculação, reutilização, ou outros sistemas de gestão eficiente do consumo de água.</p>
	<p>9-7-2009</p>	<p>Solicitam, em aditamento ao anterior Ofício, esclarecimentos quanto:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os tipos de efluentes líquidos produzidos nas unidades industriais na ZI; 2. O destino dado aos efluentes após passarem na fossa séptica e no órgão complementar trincheira de infiltração; 3. No caso da intervenção não incidir apenas sobre o lote 1 e zona classificada como área non aedificandi (abrangendo uma área de 4,3 há) indicar o tipo de intervenção a efectuar; 4. Indicar destino a dar aos efluentes líquidos a produzir. Caso o tipo de indústrias a instalar nas zonas que actualmente identificam como lote 1 e zona non aedificandi, já esteja definido, indicar 	<p>A Câmara Municipal esclareceu que a intervenção incide exclusivamente sobre o lote 1, onde se propõe a instalação de comércio/serviços/estabelecimentos de restauração e bebidas, e área non aedificandi, onde se propõe a instalação de indústria/armazém. Informou, ainda, que o destino final dos efluentes é o Emissário E8.2.3.1 (sistema de saneamento em alta).</p>

ERAE	DATA DO PARECER	PRINCIPAIS QUESTÕES DO PARECER	ANÁLISE DO PARECER
		previsão de tipo de efluente e a sua quantidade.	
	12-8-2009	<p>A entidade coloca nova questão, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Se as unidades a instalar se enquadram dentro do mencionado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, informando que, caso se enquadrem será preciso efectuar avaliação ambiental estratégica desta alteração. Ainda de acordo com alínea c) deste artigo será necessário verificar se esta alteração prevê o enquadramento de projectos que sejam susceptíveis de terem efeitos significativos sobre o ambiente. 	<p>A Câmara Municipal esclareceu que não se prevê que as unidades a instalar se enquadram dentro do mencionado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, estabelecendo em regulamento da alteração do Plano, a interdição de instalação de estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, prevenção e controlo integrados da poluição, prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, operações de gestão de resíduos, quando estejam em causa resíduos perigosos, de acordo com a lista europeia de resíduos, e o enquadramento de projectos que sejam susceptíveis de terem efeitos significativos sobre o ambiente.</p>
	2-10-2009	<p>A entidade conclui que do ponto de vista do descritor recursos hídricos, da ampliação da zona industrial concelhia da Batalha <u>não parece resultar efeitos no ambiente que justifiquem a elaboração de uma avaliação ambiental estratégica.</u></p>	

5. CONCLUSÃO

No seguimento do exposto, e de acordo com os critérios constantes do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho é proposta a não qualificação da alteração deste Plano como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, mediante as seguintes justificações:

- A alteração ao Plano incide sobre uma área de 3,99 hectares, que representa apenas 21% da área de intervenção global de 18,7 hectares, pouco significativa em termos de consolidação da área;
- Esta alteração visa sobretudo a resolução de conflitos pontuais resultantes da localização de três implantações habitacionais no único parque industrial do concelho;
- A alteração de uso proposto adequa-se ao perfil industrial do parque, maioritariamente, ocupado por armazéns e por pequenas empresas com uma média de 10 trabalhadores;
- Por um lado, a consolidação do parque industrial preconizada visa colmatar a procura crescente por localizações em zona industrial, como garantia de infra-estruturas adequadas ao uso e a redução de riscos decorrentes do desenvolvimento da actividade em meio urbano devido ao controlo exercido;
- Por outro lado, a requalificação da qualidade urbana do parque industrial através da implantação de outros usos compatíveis com esta actividade reduz o efeito de excessiva especialização do uso industrial e das deslocações pendulares em função das necessidades de serviços de apoio às empresas (bancários, seguradores, etc.);
- Esta requalificação da qualidade urbana visa também a melhoria das condições laborais dos trabalhadores do parque industrial, com a criação de um espaço público adequado à permanência, através da disponibilização de mobiliário urbano e enquadramento biofísico;
- Na área envolvente ao parque industrial tem-se verificado uma tendência para a implantação de estabelecimentos industriais e armazéns, não só actuais como também anteriores à existência deste, muito devido às boas condições de acessibilidade favorecidas pela rede rodoviária regional e nacional existentes e previstas;
- A ocupação habitacional na área envolvente encontra-se confinada aos aglomerados urbanos da Jardoeira e Casal do Marra, ambos distantes entre 200-400 metros, sendo que o espaço de transição é assegurado, no primeiro caso, por uma zona-tampão com ocupação florestal de produção e, no segundo caso, pelo futuro corredor da variante da Batalha – IC 2.

6. ANEXOS

Pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas

Administração
Regional de Saúde
do Centro
Sub-Região
de Saúde de Leiria



Ministério da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

9-04-15 11:00:07
22/2009/7
Reg. 1228

EXMO. SENHOR
DR. ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA LUCAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA BATALHA
RUA INFANTE D. FERNANDO MÚNICÍPIO DA BATALHA
2440 - 118 BATALHA

Despacho:	A
	DOT
Leiria, 15, 4, 9	Presidente

Sua referência

Sua comunicação

Proc.º

Nossa referência
D.E.

ASSUNTO: **“Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha – Decisão de Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica”**
Processo nº 22/2009/7

Na resposta indicar as referências deste ofício

Relativamente ao assunto em título, ofícios nº 2661 e 2784 de 31-03-2009 e 03-04-2009 respectivamente, informo V. Exa. que o processo foi enviado para o ADRSC – Adjunto do Delegado Regional de Saúde do Centro.

Com os melhores cumprimentos, *A. J. Juncos*

O DIRECTOR EXECUTIVO DO ACES P.L. II

ISÍDRO COSTA
ISÍDRO COSTA

Anexo: o citado
IC/DA

Av. Heróis de Angola, Nº 59 - Apartado 3000 - 2401-903 LEIRIA - Tel. 244812200 - Fax 244811758 - Linha Azul 244811710
Endereço de Correio Electrónico: secret@srsleiria.min-saude.pt — Endereço Internet: http://www.srsleiria.min-saude.pt

Mod. 4/1/10 - 530007006



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO
ACES PINHAL LITORAL II

CENTRO DE SAÚDE DA BATALHA
SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA

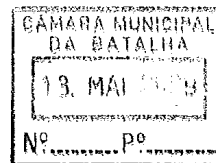
MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho: A

DOT

13, 1, 9

O Presidente



Ex.mo. Senhor
Presidente da Câmara
Municipal da Batalha
2440 BATALHA

Município da Batalha

Registo N.º: 1613 /Ano: 2009
Entrada de 15-05-2009

Registado por: emilia
Registado a: 15-05-2009 11:21:40
N.º/data: 11 MAIO 2009

Sua Referência
DOT 2661

Sua Comunicação:
31/3/2009

Nossa Referência
SP/ 92

Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha

Em resposta ao v/ ofício acima referido, dirigido à Sub-Região de Saúde de Leiria e posteriormente remetido para estes serviços, em 5/5/2009, informamos o seguinte:

Do posto de vista sanitário, atendendo a que a Zona Industrial está enquadrada numa região em que na envolvente se verifica um coberto vegetal denso, maioritariamente de espécies de crescimento rápido como o eucalipto e o pinheiro bravo, e dadas as características das instalações a ocupar nos lotes propostos para alteração, não se vê inconveniente na alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha.

As empresas instaladas, ou a instalar no futuro, devem cumprir escrupulosamente a legislação em vigor, no que respeita à qualidade do ar, ruído, tratamento e encaminhamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, de forma a não causar prejuízos para a saúde física e mental de terceiros.

Com os melhores cumprimentos

O Delegado de Saúde

(Vítor Manuel Antunes Sousa)



Município da Batalha

Registo N.º: 1456 /Ano: 2009
 Entrada de 05-05-2009
Proc. 22/2009/7
 Registado por: rosario
 Registado a: 05-05-2009 17:40:32

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Batalha
 Rua Infante D. Fernando
 2440-118 Batalha

MUNICÍPIO DA BATALHA
 Despacho
1101
 O Presidente
[Assinatura]

Sua referência DOT - 2787	Sua comunicação de 03/04	Nossa referência Proc.º nº PAE-2009-0014	Ofício Nº OF5694_2009/PIC	Data 20.ABR.2009
------------------------------	-----------------------------	---	------------------------------	---------------------

Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha - Decisão de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Na sequência dos vossos ofícios com as referências DOT – 2658, de 31/03, e DOT 2787, de 03/04, solicitamos a V. Exa. esclarecimentos sobre a informação que pretendem desta ARH do Centro, I.P. no âmbito do processo supra mencionado, designadamente, se pretendem parecer sobre a necessidade de procederem à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do plano de pormenor em causa ou se a consulta que nos é feita incide sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, documento que integra este processo de avaliação.

No sentido de contribuir para este esclarecimento refere-se que, no caso da intervenção pretendida incidir sobre toda a zona industrial, é nosso parecer que o plano deverá ser objecto de AAE. Deste modo, informa-se que o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental deverá ser definido por V.Exa através do Relatório de Factores Críticos, o qual deverá ser enviado para apreciação às entidades com responsabilidades ambientais específicas, conforme previsto na legislação que regulamenta o processo de AAE.

No caso da intervenção apenas incidir sobre o Lote 1 e zona anteriormente classificada como área non edificandi (abrangendo uma área de 4,3 ha), é necessário que nos sejam enviados elementos adicionais que nos permitam tomar uma decisão sobre a necessidade deste plano ser sujeito a AAE. Para avaliar os impactes sobre os recursos hídricos será necessário que na caracterização desta intervenção seja indicado o tipo de especialização do loteamento industrial (na página 8 do relatório é apenas referido que a ocupação funcional predominante do loteamento industrial tem como objectivo vocacioná-lo para a especialização industrial). Deste modo, desconhecemos qual a previsível quantidade e qualidade de efluentes líquidos a produzir, bem como o tipo de tratamento de águas residuais a implementar. Por outro lado, não é quantificada a área a impermeabilizar, pelo que não nos é possível analisar os eventuais efeitos sobre as águas pluviais, quer em termos de escorrências superficiais quer em termos de infiltração no terreno.

No âmbito das competências desta ARH do Centro, I.P., é importante conhecer as medidas de gestão das águas previstas para a área a interencionar, devendo ser tidos em conta o Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais II (PEAASAR II).

Com os melhores cumprimentos, *[Assinatura]*

Teresa Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.

NM/



José António Serrano
 Vice-Presidente
 A.R.H. do Centro, I.P.

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
 Avenida C. de Aemíunium
 3000-429 Coimbra
 Tel.: 239 850 200
 Fax: 239 850 250
 geral@arhcentro.pt
 http://www.arhcentro.pt



ARH
CENTRO
Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.

A
DOT

Município da Batalha

Registo N.º 2298 /Ano: 2009
Entrada de 10-07-2009
Proc. 2212009/2
Registado por: rosário
Registado a: 10-07-2009 17.44:26

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Batalha
Rua Infante D. Fernando
2440-118 Batalha

Sua referência 4750	Sua comunicação de	Nossa referência Proc.º nº PAF-2009-0014	Ofício Nº OF-7009_2009/PIC	Data 2009-07-07
------------------------	--------------------	---	-------------------------------	--------------------

Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao Plano de Pormenor da zona Industrial Concelhia da Batalha - Decisão de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica Batalha

Na sequência do V. ofício 4750, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, e após contacto telefónico havido com a Srª Engª Rita, dessa autarquia, vimos solicitar que nos informem relativamente a:

- a) Tipos de efluentes líquidos produzidos nas unidades industriais existentes na ZI em apreço.
- b) Destino dado aos efluentes após passarem na fossa séptica e no órgão complementar trincheira de filtração.
- c) No caso de a intervenção não incidir apenas sobre o lote 1 e zona classificada como área non aedificandi (abrangendo uma área de 4,3 ha), indicar o tipo de intervenção a efectuar.
- d) Indicar destino a dar aos efluentes líquidos a produzir. Caso o tipo de indústrias a instalar nas zonas que actualmente identificam como lote 1 e zona non aedificandi, já esteja definido, indicar previsão de tipo de efluente, e sua quantidade.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.

José António Serrano
Vice-Presidente
A.R.H. do Centro, I.P.

NM



Edifício "Fóbrica dos Mirandás"
Avenida Cidade Amadora
3100-420 Calmós
Tel.: 239 840 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt



ARH
CENTRO
Administração da
Região Hidrográfica
do Centro I.P.

Handwritten notes:
1/01
10/08/09
12/08/09
[Signature]

Município da Batalha

Registo N.º: 2744 /Ano: 2009
Entrada de 19-08-2009
22/08/09
Registado por: rosario
Registado a: 19-08-2009 18:02:43

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Batalha
Rua Infante D. Fernando
2440-118 Batalha

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício N.º	Data
DOT - 6110		Proc.º nº PAE-2009-0014	OF9474_2009/PIC	2009-08-10

Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração ao Plano de Pormenor da zona Industrial Concelhia da Batalha - Decisão de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica ;Batalha

Na sequência da correspondência trocada entre esta ARH do centro, I.P. e essa Câmara Municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e tendo por base a informação técnica n.º IF2993_2009/PIC, elaborada em 2009/08/06, leva-se ao conhecimento de V. Ex^{as} o seguinte:

Dado que ainda não obtivemos por parte dessa entidade o conjunto de informações que nos permitam emitir o parecer pedido (necessidade de efectuar ou não AAE relativa à alteração a efectuar na ZI mencionada acima), solicita-se que nos informem se as unidades a instalar se enquadram dentro do mencionado nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º do DL 232/2007. Caso se enquadrem será preciso efectuar AAE.

Caso não se incluam nas alíneas anteriormente referidas, de acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 3º do DL 232/2007 será necessário verificar a susceptibilidade de terem efeitos significativos sobre o ambiente. Esta verificação, de acordo com o nº 6 do mesmo artigo 3º, deverá ser efectuada em conformidade com o anexo do DL 232/2007.

No caso de se concluir que não há efeitos significativos sobre o ambiente, não será necessário efectuar AAE. Caso contrário, de acordo com o nº 6 do artigo 3º do DL 232/2007, a sua qualificação será realizada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e pela área da matéria em causa.

De acordo com o nº 2 do Artigo 3º do DL 232/2007 compete à entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental. Assim, a necessidade de efectuar, ou não, AAE prendem-se com as opções que a Câmara Municipal tomar para a ZI.

Para que esta ARH do Centro, I.P. possa emitir o parecer, torna-se necessário o envio da informação acima mencionada.

Com os melhores cumprimentos, *[Handwritten signature]*

Teresa.Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.
José António Serrano
Vice-Presidente
A.R.H. do Centro, I.P.

NM/

Eng. Nelson Santos



*- Maior possível
contacto c/ ip tecnico
para envio de ficha.*

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt

2/08/09 [Signature]



Município da Batalha

Registo N.º: 3273 /Ano: 2009
Entrada de 06-10-2009
22/2009/7
Registado por: emília
Registado a: 06-10-2009 16:25:14

SGD-Sistema de Gestão Documental-06-10-2009

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal da Batalha
Rua Infante D. Fernando
2440-118 Batalha

MUNICÍPIO DA BATALHA
Assunto: A
DOT
2,10,9
O Presidente

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício Nº	Data
DOT 7284		Proc.º nº PAE-2009-0014	OF11654_2009/PIC	26.SET.2009

Assunto: Avaliação ambiental estratégica da alteração ao plano de pormenor da zona industrial concelhia de Batalha - Decisão de sujeição a avaliação ambiental estratégica Batalha

Na sequência da correspondência trocada com essa Autarquia, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, resulta a conclusão que do ponto de vista do descritor recursos hídricos, da ampliação da zona industrial concelhia de Batalha não parece resultar efeitos no ambiente que justifiquem a elaboração de uma avaliação ambiental estratégica.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.

NM/



Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA, IP

Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho: _____

Hídrico _____

29.4.9 _____

O Presidente _____

Município da Batalha

Registo N.º: 1461 /Ano: 2009
Entrada de 05-05-2009

Registado por: rosario
Registado a: 05-05-2009 18:11:20

Exmo. Senhor
Presidente do Município da Batalha
Rua Infante D. Fernando
2440-118 BATALHA

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
OF. 2660; 2875	31.03 e 03.042009	SAI-DORDH-DOV-2009-310 Proc. N.º 210/2008 Dist. N.º 7032;7290	24 ABR. 2009

ASSUNTO: AVALIAÇÃO AMBIENTAL: DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E DECRETO-LEI N.º 316/2007, DE 19 DE SETEMBRO – AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL CONCELHIA DA BATALHA – DECISÃO DE SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e atendendo ao novo quadro legal em matéria de recursos hídricos, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

- Nos termos da alínea j) do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, que aprova os Estatutos do Instituto da Água, I.P., compete ao Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico assegurar a participação na Avaliação Ambiental Estratégica de programas ou planos, de dimensão nacional com incidência nos recursos hídricos.
- No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Instituto da Água, I.P., enquanto entidade à qual, em virtude das suas responsabilidades específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, entende que sua participação nos processos de Avaliação Ambiental Estratégica, se deverá restringir aos planos de âmbito nacional e regional, programas sectoriais e aos planos especiais de ordenamento do território.
- Nos termos da alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as Administrações Região Hidrográfica (ARH) são as entidades que a nível regional prosseguem atribuições de gestão das águas, incluindo o planeamento, licenciamento e fiscalização.
- Face ao exposto, e em matéria de recursos hídricos, considera-se que a ARH, com jurisdição na área, é a entidade com competência para a emissão do parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE

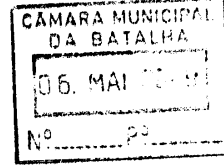
Orlando Borges

Margarida Almodovar
Directora de Departamento

pM/pf

Av. Infante Gago Coutinho, 30 – 1049-066 LISBOA
Telef: 21 843 00 00 – Fax: 21 843 04 69

FICH N.º.943 06.05.'09 11:14 ID:CDOS LEIRIA ADMIN FAX:+351244860401 PÁGINA 10/03



Fax N.º 244 / CDOS Leiria - TSAL/09

Para/To:	Exma. Senhora Chefe Divisão de Ordenamento do Território Câmara Municipal da Batalha	N.º de Fax:	244769111
De/From:	Comando Distrital de Operações de Socorro Leiria	Processo:	
Cc:		Data:	04MAI09
Ass./Subj.:	Parecer AAE da alteração ao PP da Zona Industrial Concelhia Batalha	Pags.:	3

Em conformidade com o V/ Ofício ref.º DOT-2783, de 03ABR2009, Proc. N.º 22/2009/7, junto se envia o parecer da ANPC relativamente à decisão de sujeição à AAE da alteração ao PP da Zona Industrial Concelhia da Batalha.

Com os meus melhores cumprimentos,

MUNICÍPIO DA BATALHA	
Despacho:	<i>h</i>
	<i>DOT</i>
<i>6.5.9</i>	Presidente

O Comandante Operacional Distrital

José Manuel Moura

Carlos Manuel Guerra
2.º Comandante Operacional
Distrital Leiria

/AL

ANPC

1/1

COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel da Arriaga, N.º 1 | 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01
www.protecçãocivil.pt
cdos.leiria@procv.pt



- Parecer sobre a Avaliação Ambiental Estratégica da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha – Decisão de sujeição a AAE

Em conformidade com o solicitado através do V/ Ofício ref.ª DOT-2783, de 03ABR2009, Proc. N.º 22/2009/7, a ANPC nada tem a obstar na não sujeição a AAE da alteração proposta ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha (PP), se as opções do mesmo cumprirem a legislação específica assegurando-se que o uso do território e a implantação de infra-estruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente, sendo estabelecidos, os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta a identificação dos riscos naturais e tecnológicos e suas características, do concelho da Batalha e concelhos limítrofes, porém após a análise dos elementos apresentados resultam as considerações e recomendações infra:

1. Atendendo à essência e especificidade da área em estudo e fins a que se preconiza e suas características envolventes, os riscos tecnológicos têm que ter uma abrangência considerável, devendo ter em conta o desenvolvimento de critérios de avaliação, onde se integram as questões relacionadas com a eventual produção de resíduos, armazenagem de produtos perigosos, risco de explosão, incêndio etc., decorrentes da actividade industrial existente e a criar, para os quais não foi apresentada qualquer fundamentação de que não haverá efeitos significativos sobre os diferentes factores ambientais, bem como, com as questões relacionadas com a saúde humana;
2. Pretendendo-se que o PP estabeleça a estratégia de desenvolvimento organizacional do território é fundamental que os estudos dos indicadores de caracterização da Zona Industrial, que constituem o conteúdo material do PP sejam direccionados de forma a reflectir as dinâmicas actuais e futuras previstas, equacionando também as condicionantes de Protecção Civil. Não tendo sido apresentado qualquer estudo técnico para uma melhor identificação, caracterização e conhecimento dos riscos e vulnerabilidades da área, deve ser cuidada a atenção para a existência de outros riscos

FICH 0000000000

COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Arriaga, N.º 1 | 2440-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01

1/2

www.proteccao civil.pt
cdos.leiria@procv.pt



naturais, de situações naturais adversas e possíveis vulnerabilidades que possam ter importância no que concerne a área em estudo, recomendando-se especial atenção às características físicas apresentadas no ponto 2.2, do relatório e também para a questão temporal do estudo das mesmas, as quais se reportam à memória descritiva do plano de Abril de 91;

3. Deve ser acautelada a possível implantação futura de uma indústria abrangida pelo Dec.-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (Directiva Seveso);
4. Recomenda-se ainda especial atenção para o risco sísmico na implantação e características de infraestruturas sensíveis e/ou equipamentos atendendo ao concelho da Batalha se encontrar numa zona de intensidade máxima de grau 9 (muito forte) na escala de Mercalli;

Leiria, 30 de Abril de 2009

A Técnica Superior

Alda Maria Mendes Lisboa

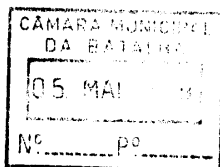
Alda Maria Mendes Lisboa

06/05/2009 11:15

COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA
Edifício do Governo Civil - Largo Dr. Manuel de Arago, Nº1 | 2400-177 Leiria - Portugal
Tel.: + 351 24 486 04 00 Fax: + 351 24 486 04 01

www.comandocdcd.pt
cdcd.leiria@prochv.pt

2/2



MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho:

A 17/2009

Presidente

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha

Rua Infante D. Fernando

2440-118 Batalha

S/ referência

S/ data

N/ referência
DUGEF-220

N/ data
27-04-09

Assunto: AAE da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha

Em resposta ao v/ofício DOT – 2782, de 03/04/2009, e após análise da documentação enviada, verificámos que as alterações propostas, e de maior vulto, incidirão sobre a área até então classificada de "non eadificandi" que contempla uma sebe viva com ciprestes e eucaliptos, e que foi definida, passamos a citar, "...de forma a não serem admitidas quaisquer novas operações de loteamento, evitando assim possíveis ampliações".

Verificamos que a solução proposta passa por edificações nesta área, com a evidente destruição dessa faixa arbórea, assunto que poderá merecer a devida compensação na arborização dos espaços verdes.

Como essa faixa é constituída por eucaliptos, alertamos para o facto de o corte prematuro de exemplares dessa espécie, em área superiores a 1 ha, dever cumprir o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, bem como o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

Uma vez que a envolvente do parque industrial é constituída por eucaliptal e pinhal, deverão também ser acauteladas algumas medidas com vista à defesa de pessoas e bens contra incêndios florestais nomeadamente o disposto no n.º 11 do art.º 16 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica.

Face ao exposto, o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente à proposta de alteração é favorável, confiante na aceitação da nossa sugestão.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

Anexo:

AA

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351 21 312 4800 ☎ +351 21 312 4960
info@afn.min-agricultura.pt
www.afn.min-agricultura.pt

Direcção de Unidade de Gestão Florestal
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351 21 312 4949 ☎ +351 21 312 4991

NIPC
600083586

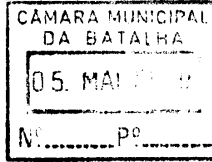
ICN B

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - LI

Rua Gago Coutinho, 1
2710-555 Sintra
Portugal

T. +351.219 247 200
F. +351.219 247 227
pns@icnb.pt
www.icnb.pt



007/2009 (22)
Resgto 1487

DATA S. COMUNICAÇÃO DATA
17-04-2009

S. REFERÊNCIA

Exmo(a). Sr.(a)

N. REFERÊNCIA

Ofício - 5840 / 2009 /

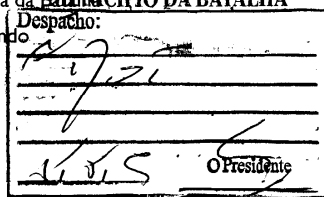
Presidente da Câmara do **MUNICÍPIO DA BATALHA**

Rua Infante D. Fernando

2440-118 BATALHA

REFERÊNCIA INTERNA

PNSAC



ASSUNTO

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATEGICA ALTERAÇÃO PLANO PORMENOR ZONA INDUSTRIAL CONCELHIA BATALHA - DECISÃO SUJEIÇÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATEGICA" REQ: MUNICIPIO BATALHA - PROC:N.22/2009/7

Em resposta ao V/ Ofício. N.º 2659 de 31.MAR.09, no qual é solicitado parecer sobre a necessidade de realização de procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o preceituado no nº 3 do artigo 3º, do D-L n.º 232/2007 de 15 de Junho, referente à alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, e após análise dos documentos enviados através do V/Ofício N.º 2786 de 3.ABR.2009, cumpre-nos informar que dado o Plano não coincidir com território classificado (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000), não sendo expectáveis impactos significativos em áreas sensíveis, não carece de necessidade de realização do referido procedimento.

Ficamos contudo à disposição para os esclarecimentos que julguem necessários.
Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de Gestão de
Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste

Sofia Castel-Branco da Silveira
Sofia Castel-Branco da Silveira



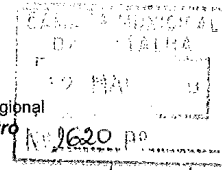
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho: A

DOT

C/C: DSR Leiria 12519 Presidente



Ex.mo Senhor
Presidente do Município da Batalha
Rua Infante D. Fernando
2440-118 Batalha

Sua referência OF. n.º 2656 e n.º 2657
Sua comunicação de 31.03.2009
Nossa referência DOTCN 775/09
Proc: AAE-LE.04.00/1-09
Data 701789
08 MAI 2009

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL CONCELHIA DA BATALHA – Decisão de Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica
Req.: Câmara Municipal da Batalha
LEIRIA. Batalha

Reportando-nos aos vossos ofícios n.º2656 e n.º2657, de 31 Março 2009 a solicitar se a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha se encontra sujeita a avaliação ambiental (estratégica), cumpre-nos informar o seguinte:

1- O Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha foi ratificado e publicado no DR n.º 296, I – Série B, de 24 Dezembro de 1992, tendo a Câmara Municipal deliberado proceder à alteração do mesmo, conforme Aviso n.º 13487/2008, publicado no DR, 2.ª Série – n.º 84, de 30 de Abril de 2008, cuja oportunidade e termos de referência indicados passam pela necessidade de compatibilizar o plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes e em curso, designadamente, a revisão do Plano Director Municipal da Batalha, tendo em conta a actual ocupação industrial na envolvente; adequar a área industrial, em particular o lote livre (lote1) e a área “non aedificandi”, a uma nova realidade económica.

2- No relatório da alteração do plano apresentado, a Câmara Municipal procede a uma caracterização da área de intervenção, nomeadamente quanto à inserção no território concelhio, às características físicas, às acessibilidades, ao zonamento e à sócio-economia. Apresenta ainda uma justificação e descrição da solução urbanística.

Indica como objectivos específicos da alteração pretendida: vocacionar esta área para a especialização da indústria; a aplicação de parâmetros urbanísticos em toda a área de intervenção do plano, regulando a ocupação das áreas livres; a clarificação das regras de ocupação da zona de apoio, associada à criação de espaços de lazer; a aplicação dos princípios perequativos à globalidade da área de intervenção; a compatibilização entre os instrumentos de ordenamento do território em vigor, designadamente o PDM e o plano de pormenor.

Assim, a alteração passa pela reformulação do lote1, onde é proposta a edificação de 3 edifícios destinados a comércio/serviços/estabelecimento de restauração e bebidas, bem

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 – 12.30
14.00 – 17.00

António Moura Maia
Vice-Presidente



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

como pela constituição de 7 prédios/lotos destinados a indústria/armazém ou comércio, na área da frente da via nacional desclassificada, considerada "non aedificandi" no PP em vigor, o que implica a demolição de 3 moradias unifamiliares.

Quanto às acessibilidades é feita referência a uma "rotunda prevista para a execução da Variante da Batalha – IC2", cuja articulação com o terreno não é demonstrada.

De resto, são apresentadas duas plantas desenhadas (desenho 02 e desenho 07) que não têm leitura por se tratarem de reduções da escala 1/1000, para um formato A3.

3- Em síntese, trata-se de uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, cuja área de intervenção é de cerca de 18,69 ha, localizada a cerca de 3 km da Vila da Batalha para NE.

No PDM da Batalha em vigor, esta área está classificada como espaço industrial existente.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica (AAE) os planos e programas que, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção actual (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental); que tenham efeitos sobre um sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa Zona Especial de Conservação (ZEC), ou numa Zona de Protecção Especial (ZPE) e que como tal devem ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais; bem como os planos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

O Art.º 13 do diploma supra, define a articulação do regime de avaliação de impacte ambiental de projectos, com a avaliação ambiental estratégica (AAE) dos planos ou programas, em que os mesmos se integram, sendo de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, os resultados da avaliação ambiental, ponderados na definição de âmbito do estudo de impacte ambiental do projecto (EIA).

Assim, não tendo o relatório apresentado qualquer referência quanto aos aspectos acima assinalados, consideramos que a Câmara Municipal deve ponderar, face aos objectivos que visa alcançar com a alteração ao plano, se este é, ou não, susceptível de poder enquadrar projectos sujeitos a EIA ou que possam ter efeitos significativos no ambiente.

4- Nos termos do n.º5, do artigo 74.º do DL n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL n.º 316/2007 de 19 de Setembro e alterada pelo DL n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, os PP que implicam a utilização de pequenas áreas a nível local, só são objecto de AAE, no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente. No entanto, de acordo com o n.º6 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, a determinação de sujeitar o PP a AAE, podendo previamente consultar as entidades interessadas.

Ofício nº DOTCN 775/09

Henrique Mouta Maia
Vice-Presidente



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Em todo o caso, a Câmara Municipal, deverá elaborar um relatório de suporte à deliberação, que deve conter uma fundamentação expressa, clara e inequívoca, que justifique a decisão que vier a tomar, de acordo com os pressupostos do artigo 3.º, do já citado DL n.º 232/2007 e os critérios do anexo do mesmo diploma, tendo em consideração que a integração da avaliação ambiental ao nível da elaboração dos planos é um contributo para assegurar os eventuais impactes ambientais negativos, equacioná-los e mitiga-los durante a fase projecto, condicionando e orientando o processo de planeamento.

Em conclusão, a ponderação de sujeitar ou não a alteração deste PP a AAE, deve ter em conta, para além do atrás exposto e face às considerações tecidas no relatório apresentado, os efeitos decorrentes de uma maior afectação do recurso solo, do aumento da área impermeável e redução das faixas arbóreas; do previsível aumento do ruído derivado do aumento do tráfego; do aumento dos resíduos; bem como da pressão directa sobre a rede rodoviária numa das principais vias de atravessamento do concelho e do futuro nó da variante do IC2.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Eng.º Henrique Manuel Moura Maia)

FF/GG

Ofício n.º DOTCN 775/09

3/3